



---

---

**LEI Nº 2.505, DE 2 DE MAIO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO - AADEO.”**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato com a ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO - AADEO.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste/RO autorizado a celebrar termo de comodato com a ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO - AADEO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.762.077/0001-01, com sede na Estrada dos Índios, S/N, Chácara Urbana, neste município de Espigão do Oeste - RO, concedendo-lhe o uso do seguinte bem:

**- de 01 (um) imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado nesta cidade, com área de 60.395,99 m<sup>2</sup> (sessenta mil, trezentos e noventa e cinco metros e noventa e nove centímetros quadrados), ou seja, 6,0395 há (seis hectares, três ares e noventa e cinco centiares), destinado como Campo de Pouso “SANTOS DUMONT DE ANDRADE”, constante da Matrícula nº 2.487 do Cartório de Registro de imóveis.**

**Art. 3º** O prazo de vigência do termo de comodato a ser celebrado será de quinze anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** O bem imóvel descrito no artigo 2º desta lei será utilizado única e exclusivamente para fins das atividades da ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO - AADEO, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do COMODANTE.

**Art. 5º** Cessado o uso determinado no artigo 2º desta Lei pelo vencimento do prazo, a comodatária devolverá o bem ao Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento com todas as benfeitorias nele realizadas.

**§1º** As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo e não geram direito a indenização a comodatária.

**§2º** O Comodante poderá a qualquer tempo solicitar a devolução do bem, mediante comunicado a Comodatária, da mesma forma havendo desinteresse da Comodatária, poderá o bem ser devolvido a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao Comodante com antecedência de 30 dias.



**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 2 de maio de  
2022.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Liziane Miranda Gonçalves**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento